

Ano 13 Nº 3417

Divulgação sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Página 260

Publicação segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Art. 2º Os equipamentos eletrônicos descrito no art. 1º devem ser avaliados por comissão técnica, o qual deverá emitir parecer técnico demonstrando a inutilidade do aparelho, em seguida a secretaria responsável pelo patrimônio deverá preencher termo de solicitação de baixa de bem móvel junto ao setor de patrimônio do município, declarando sua destinação.

Art. 3º A presente autorização se restringe à CAMPANHA HCAN-MT realizada em parceria da empresa Eco Descarte Reciclagem de Eletrônicos e o Hospital do Câncer do Estado do Mato Grosso com o objetivo de estimular doações de aparelhos eletrônicos considerados como "lixo". Onde todo o valor arrecadado com a venda dos materiais, é destinado integralmente ao Hospital do Câncer de Mato Grosso.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1619/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), criando as dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente			
04.002	26.782.0233.10008	Pavimentação de Estradas e Construção de Pontes	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
Fonte: 1.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente de recursos da provenientes do Termo de Convênio 2456/2023 da SINFRA - Fonte de recurso: 1.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2024

SÚMULA: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2016 – CÓDIGO DE POSTURAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os incisos VI e XIV do art. 118 da Complementar 87/2016 que passaram a ter a seguinte redação:

Art. 118. (...)

(...)

VII – supermercados e mercearias: diariamente das 07h:00 às 21h:00 e aos domingos das 07h:00 às 20h:00.

XIV – Os estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviço poderão funcionar aos domingos e feriados das 7h00min às 18h00min.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.620/2024

Súmula: DISPÕE SOBRE O TRAÇADO E A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE PASSA A SER DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado de uso público a estrada vicinal que passa a ter a denominação de "ESTRADA LINHA ARINOS 32" com o traçado de 20,7363 km (vinte, virgula setenta e três quilômetros) de extensão, tendo seu início a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas LAT: 12°42'41,496"S e LONG: 56°36'50,397"W; deste, segue, confrontando com, com o azimute de 283°53'25" e distância 1.822,39 m até o vértice V2, de coordenadas LAT: 12°42'27,337"S e LONG: 56°37'49,079"W; 246°11'39" e distância 122,91 m até o vértice V3, de coordenadas LAT: 12°42'28,957"S e LONG: 56°37'52,805"W; 271°08'45" e distância 165,40 m até o vértice V4, de coordenadas LAT: 12°42'28,857"S e LONG: 56°37'58,289"W; 282°38'00" e distância 393,17 m até o vértice V5, de coordenadas LAT: 12°42'26,076"S e LONG: 56°38'11,014"W; 287°09'43" e distância 470,75 m até o vértice V6, de coordenadas LAT: 12°42'21,574"S e LONG: 56°38'25,935"W; 283°14'26" e distância 173,28 m até o vértice V7, de coordenadas LAT: 12°42'20,289"S e LONG: 56°38'31,529"W; 268°34'46" e distância 40,08 m até o vértice V8, de coordenadas LAT: 12°42'20,324"S e LONG: 56°38'32,858"W; 241°17'39" e distância 101,36 m até o vértice V9, de coordenadas LAT: 12°42'21,912"S e LONG: 56°38'35,804"W; 222°08'15" e distância 119,89 m até o vértice V10, de coordenadas LAT: 12°42'24,810"S e LONG: 56°38'38,467"W; 211°39'39" e distância 149,21 m até o vértice V11, de coordenadas LAT: 12°42'28,948"S e LONG: 56°38'41,058"W; 270°00'00" e distância 40,22 m até o vértice V12, de coordenadas LAT: 12°42'28,950"S e LONG: 56°38'42,391"W; 296°33'54" e distância 165,66 m até o vértice V13, de coordenadas LAT: 12°42'26,545"S e LONG: 56°38'47,308"W; 292°18'44" e distância 485,05 m até o vértice V14, de coordenadas LAT: 12°42'20,569"S e LONG: 56°39'02,195"W; 292°26'57" e distância 764,94 m até o vértice V15, de coordenadas LAT: 12°42'11,091"S e LONG: 56°39'25,650"W; 292°31'54" e distância 740,18 m até o vértice V16, de coordenadas LAT: 12°42'01,887"S e LONG: 56°39'48,332"W; 292°10'34" e distância 841,16 m até o vértice V17, de coordenadas LAT: 12°41'51,583"S e LONG: 56°40'14,173"W; 293°11'55" e distância 354,64 m até o vértice V18, de coordenadas LAT: 12°41'47,049"S e LONG: 56°40'24,987"W; 291°48'05" e distância 444,55 m até o vértice V19, de coordenadas LAT: 12°41'41,691"S e LONG: 56°40'38,679"W; 292°11'52" e distância 397,78 m até o vértice V20, de coordenadas LAT: 12°41'36,813"S e LONG: 56°40'50,897"W; 292°43'35" e distância 438,31 m até o vértice V21, de coordenadas LAT: 12°41'31,317"S e LONG: 56°41'04,309"W; 292°23'23" e distância 689,06 m até o vértice V22, de coordenadas LAT: 12°41'22,797"S e LONG: 56°41'25,444"W; 293°04'13" e distância 1.015,17 m até o vértice V23, de coordenadas LAT: 12°41'09,883"S e LONG: 56°41'56,427"W; 292°09'46" e distância 1.183,91 m até o vértice V24, de coordenadas LAT: 12°40'55,384"S e LONG: 56°42'32,797"W; 292°58'46" e distância 1.149,17 m até o vértice V25, de coordenadas LAT: 12°40'40,816"S e LONG: 56°43'07,891"W; 214°37'33" e distância 88,87 m até o vértice V26, de coordenadas LAT: 12°40'43,199"S e LONG: 56°43'09,562"W; 214°37'33" e distância 153,90 m até o vértice V27, de coordenadas LAT: 12°40'47,325"S e LONG: 56°43'12,457"W; 255°34'13" e distância 1.494,96 m até o vértice V28, de coordenadas LAT: 12°40'59,502"S e LONG: 56°44'00,447"W; 199°22'30" e distância 1.549,78 m até o vértice V29, de coordenadas LAT: 12°41'47,113"S e LONG: 56°44'17,445"W; 199°17'52" e distância 3.159,94 m até o vértice V30, de coordenadas LAT: 12°43'24,236"S e LONG: 56°44'51,975"W; ponto final da descrição deste traçado.

Art. 2º. A presente estrada passa a integrar a malha viária Municipal.

Parágrafo único. Integra a presente lei o respectivo memorial descritivo e a imagem via satélite (mapa).

Art. 3º. Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

ANEXOS

MEMORIAL DESCRITIVO

TRAÇADO: 20,7363 KM

DENOMINAÇÃO: ESTRADA LINHA ARINOS 32

MUNICÍPIO: Tapurah / MT

Inicia-se a descrição do traçado no V1, de coordenadas LAT: 12°42'41,496"S e LONG: 56°36'50,397"W; deste, segue, confrontando com, com o azimute de 283°53'25" e distância 1.822,39 m até o vértice V2, de coordenadas LAT: 12°42'27,337"S e LONG: 56°37'49,079"W; 246°11'39" e distância 122,91 m até o vértice V3, de coordenadas LAT: 12°42'28,957"S e LONG: 56°37'52,805"W; 271°08'45" e distância 165,40 m até o vértice V4, de coordenadas LAT: 12°42'28,857"S e LONG: 56°37'58,289"W; 282°38'00" e distância 393,17 m até o vértice V5, de coordenadas LAT: 12°42'26,076"S e LONG: 56°38'11,014"W; 287°09'43" e distância 470,75 m até o vértice V6, de coordenadas LAT: 12°42'21,574"S e LONG: 56°38'25,935"W; 283°14'26" e distância 173,28 m até o vértice V7, de coordenadas LAT: 12°42'20,289"S e LONG: 56°38'31,529"W; 268°34'46" e distância 40,08 m até o vértice V8, de coordenadas LAT: 12°42'20,324"S e LONG: 56°38'32,858"W; 241°17'39" e distância 101,36 m até o vértice V9, de coordenadas LAT: 12°42'21,912"S e LONG: 56°38'35,804"W; 222°08'15" e distância 119,89 m até o vértice V10, de coordenadas LAT: 12°42'24,810"S e LONG: 56°38'38,467"W; 211°39'39" e distância 149,21 m até o vértice V11, de coordenadas LAT: 12°42'28,948"S e LONG: 56°38'41,058"W; 270°00'00" e distância 40,22 m até o vértice V12, de coordenadas LAT: 12°42'28,950"S e LONG: 56°38'42,391"W; 296°33'54" e distância 165,66 m até o vértice V13, de coordenadas LAT: 12°42'26,545"S e LONG: 56°38'47,308"W; 292°18'44" e distância 485,05 m até o vértice V14, de coordenadas LAT: 12°42'20,569"S e LONG: 56°39'02,195"W; 292°26'57" e distância 764,94 m até o vértice V15, de coordenadas LAT: 12°42'11,091"S e LONG: 56°39'25,650"W; 292°31'54" e distância 740,18 m até o vértice V16, de coordenadas LAT: 12°42'01,887"S e LONG: 56°39'48,332"W; 292°10'34" e distância 841,16 m até o vértice V17, de coordenadas LAT: 12°41'51,583"S e LONG: 56°40'14,173"W; 293°11'55" e distância 354,64 m até o vértice V18, de coordenadas LAT: 12°41'47,049"S e LONG: 56°40'24,987"W; 291°48'05" e distância 444,55 m até o vértice V19, de coordenadas LAT: 12°41'41,691"S e LONG: 56°40'38,679"W; 292°11'52" e distância

Ano 13 Nº 3417

Divulgação sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Página 262

Publicação segunda-feira, 26 de agosto de 2024

397,78 m até o vértice V20, de coordenadas LAT: 12°41'36,813"S e LONG: 56°40'50,897"W; 292°43'35" e distância 438,31 m até o vértice V21, de coordenadas LAT: 12°41'31,317"S e LONG: 56°41'04,309"W; 292°23'23" e distância 689,06 m até o vértice V22, de coordenadas LAT: 12°41'22,797"S e LONG: 56°41'25,444"W; 293°04'13" e distância 1.015,17 m até o vértice V23, de coordenadas LAT: 12°41'09,883"S e LONG: 56°41'56,427"W; 292°09'46" e distância 1.183,91 m até o vértice V24, de coordenadas LAT: 12°40'55,384"S e LONG: 56°42'32,797"W; 292°58'46" e distância 1.149,17 m até o vértice V25, de coordenadas LAT: 12°40'40,816"S e LONG: 56°43'07,891"W; 214°37'33" e distância 88,87 m até o vértice V26, de coordenadas LAT: 12°40'43,199"S e LONG: 56°43'09,562"W; 214°37'33" e distância 153,90 m até o vértice V27, de coordenadas LAT: 12°40'47,325"S e LONG: 56°43'12,457"W; 255°34'13" e distância 1.494,96 m até o vértice V28, de coordenadas LAT: 12°40'59,502"S e LONG: 56°44'00,447"W; 199°22'30" e distância 1.549,78 m até o vértice V29, de coordenadas LAT: 12°41'47,113"S e LONG: 56°44'17,445"W; 199°17'52" e distância 3.159,94 m até o vértice V30, de coordenadas LAT: 12°43'24,236"S e LONG: 56°44'51,975"W ponto final da descrição deste traçado; 288°51'07" e distância 2.049,30 m até o vértice V1, de coordenadas LAT: 12°42'41,496"S e LONG: 56°36'50,397"W;

Tapurah – MT, 09 de julho de 2024.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI

Eng. Florestal

CREA: 1206409100 / MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, através de sua Equipe de Contratação, nomeada pela Portaria nº 002/2024, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou o processo de Dispensa de Licitação nº 031/2024, Visando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais no planejamento, organização e execução de Certames Público para provimento dos cargos vagos, através de Concurso e Processo Seletivo público, atendendo a Secretaria de Administração do Município de União do Sul – MT.

União do Sul - MT, 22 de agosto de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 002/2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS.

CNPJ nº: 51.500.039/0001-09

Endereço: Rua A, nº 23, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá - MT.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais no planejamento, organização e execução de Certames Público para provimento dos cargos vagos, através de Concurso e Processo Seletivo público, atendendo a Secretaria de Administração do Município de União do Sul – MT, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Edital de Dispensa de licitação.

Valor total: R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)

Vigência da Contratação: 120 (cento e vinte) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 11.871/2023, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 031/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 22 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal